

LEI Nº 990, DE 14 DE ABRIL DE 1.964Autoriza doação de imóvel

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas de Ituiutaba, para construção de sua sede própria, os lotes nºs 27 (vinte-e-sete) e 28 (vinte-e-oito) da quadra nº 15 (quinze), da Vila Progresso, com a área de 900 m² (novecentos-metros-quadrados).

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior fica subordinada às seguintes condições:

- a) - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- b) - obrigatoriedade de ser iniciada a construção do prédio dentro do prazo de 180 (cento-e-oitenta) dias, a contar da data da assinatura da escritura de doação e de ser a obra concluída, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, dentro de 3 (três) anos, a partir da data do início das obras;
- c) - reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer aviso ou interrelação judicial ou extra-judicial, ou de indenização de qualquer espécie, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, ou se forem desvirtuadas as finalidades da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 14 de abril de 1.964.-


- Prefeito Municipal -
Rodolfo Leite de Oliveira


- Secretário -
Lynce Ribeiro Chaves.-